

Termo de Referência 47/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2024	200120-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-MT	DENISE MARIA NEPOMUCENO	04/12/2024 10:20 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08661.028349 /2024-10

1. Definição do objeto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

(Processo Administrativo nº 08661.028349/2024-10)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos e medicamentos necessários a sua perfeita execução para os semoventes pertencentes ao Grupo de Operações com Cães da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER/ CATMAT	NATUREZA DE DESPESA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, para atender os cães do Serviço de Operações com Cães, visando						

1	1	prevenção, manutenção, higienização e tratamento através de consultas, exames clínicos, laboratoriais e radiológicos, cirurgias, internações, aplicações de medicamentos e vacinas, controle de endo e ectoparasitas, bem como controle reprodutivo, orientações de manejo e serviços odontológicos descritos nas especificações técnicas. Local: Canil da Regional da SPRF-MT, situado no Km 387 da BR 364, em Santo Antônio do Leverger-MT.	14001	33.90.39.05	24	UNIDADE	R\$ 39.126,7162	R\$ 939.041,19
	2	Fornecimento de materiais, insumos e medicamentos para atender os cães do Grupo de Operações com Cães. Local: Canil da Regional da SPRF-MT, situado no Km 387 da BR 364, em Santo Antônio do Leverger-MT.	455895	33.90.30.18	24	UNIDADE	R\$ 7.897,6129	R\$ 189.542,71

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme motivado no Estudos Técnicos Preliminares.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Todos os serviços e medicamentos, bem como os valores máximos admitidos para cada subitem, são aqueles descritos no Anexo I A - Planilha de Custo e Formação de Preço deste termo.

1.6 Para a composição da planilha de custo e formação de preços, os valores propostos deverão incluir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução de todos os procedimentos previstos no Anexo I A deste termo.

1.7. Os quantitativos do Anexo I A - Planilha de Custo e Formação de Preço informados são estimativos, ficando os valores a serem pagos à contratada condicionados à efetiva prestação dos serviços e medicamentos utilizados, guardando estes pertinência com a real necessidade da administração.

1.8 O objeto a ser licitado, não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Os itens padronizados até o presente momento são: café, açúcar e água mineral sem gás, conforme consulta ao sítio: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) Id PCA PNCP: 00394494010441-0-000006/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 18/06/2024
- III) Id do item no PCA: 54
- IV) Classe/Grupo: SERVIÇOS DE VETERINÁRIA
- VI) Identificador da Futura Contratação: 200120-122/2024

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Licitação Sustentável "é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos" e abrange o seguinte aspecto, destacado do guia aquele aplicável a

essa contratação: redução do consumo e fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

4.1.2. Quanto aos critérios de sustentabilidade, os equipamentos e materiais empregados na execução do objeto contratado deverão atender para a redução de impacto ambiental, ficando a Contratada obrigada a:

- a. Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- b. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- c. Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- d. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- e. Comprovar o controle de lixo hospitalar mediante a contratação de serviço de coleta de resíduos biológicos e hospitalares.
- f. Obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não há indicação de marca para os medicamentos, no entanto, sempre que possível, deverão ser fornecidos medicamentos de referência. Os medicamentos de referência são aqueles registrados no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no país, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro.

Subcontratação:

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: prestação de serviços (subitens 1.1 a 1.7, com exceção do 1.3 da Planilha de Custo e Formação de Preços); vacinas (subitens 1.8 a 1.12 da Planilha de Custo e Formação de Preços); emissão de G.T.A. (subitem 1.34 da Planilha de Custo e Formação de Preços) e o subitens 2.1 a 2.44 - fornecimento de materiais, insumos e medicamentos da Planilha de Custo e Formação de Preços;

4.3.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.5 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.9.1. Os locais de realização das vistorias são:

- a. Grupo 1: Local - Canil da Regional da SPRF-MT, situado no Km 387 da BR 364, em Santo Antônio do Leverger.

4.9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9.3. Telefones e e-mail para agendamento da vistoria: (65) 3928-3088, (65) 3928-3066, goc.mt@prf.gov.br.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.14. Além do exposto nesse instrumento, a contratada deverá observar todos os requisitos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, item 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Do local de prestação de serviço

4.15. Para o grupo 1: Comprovação de que a empresa licitante possui Sede ou filial localizada em Cuiabá-MT ou em Várzea Grande-MT (região metropolitana de Cuiabá), local da Sede do Canil da 1ª Delegacia da SPRF-MT, a fim de se garantir maior eficácia e eficiência na prestação do serviço. O estabelecimento deverá prestar atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.16. Alternativamente, caso a empresa licitante não possua instalação física nas localidades especificadas, deverá apresentar DECLARAÇÃO, na fase de habilitação, de que assume o

compromisso de instalar estabelecimento médico veterinário nas referidas localidades e de que cumprirá com as normas para funcionamento de estabelecimentos veterinários previstos pelo CFMV, no prazo de **30 (trinta) dias** a partir da assinatura do contrato.

4.17. Caso a empresa licitante já possua instalação física em Cuiabá ou Várzea Grande, ela deverá estar apta para o atendimento no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato.

4.18. O prazo para que a empresa esteja apta para o pleno atendimento dos serviços contratados poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa pautada em fato justo e razoável e aceito pela administração.

5. Modelo de execução do objeto

Condições e Rotinas de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do contrato

PRAZOS	AÇÕES
até 05 (cinco) dias corridos da assinatura e publicação do contrato	A gestão da execução contratual promoverá reunião inicial, que poderá ser realizada presencialmente ou via <i>online</i> , para sanar possíveis dúvidas acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros e emitirá a ordem de serviço.
até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, conforme Ordem de serviço	A contratada deverá realizar a visita às instalações físicas dos canis, prevista no item 1, subitem 1.1, da Planilha de Custo e Formação de Preços.
até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato,	Ocorrerá a vistoria às instalações físicas da contratada, a fim de fiscalizar o cumprimento das normas previstas em edital e verificará se a mesma possui o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. O prazo para que a empresa esteja apta para o pleno atendimento dos serviços contratados poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa pautada em fato justo e razoável e aceito pela administração.

5.3. Forma de execução do contrato

5.3.1. Os serviços serão executados mediante requisição/ordem de serviço emitida pelo gestor da execução do contrato, conforme modelo do Anexo III A.

5.3.2. A solução abrange a prestação do serviço médico veterinário continuado aos cães de trabalho da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, com o fornecimento de medicamentos e materiais específicos, primando pelo uso ético e eficiente dos materiais, além da utilização da melhor técnica, obedecendo às resoluções do Conselho

Federal de Medicina Veterinária (CFMV), buscando sempre o bem estar dos animais, nas quantidades descritas na Planilha de Custo e Formação de Preços, apresentada no Anexo I A.

5.3.3. O fornecimento dos serviços e materiais descritos deverão atender:

a) Os cães atualmente pertencentes à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, conforme tabela abaixo:

Raça	Sexo	Nascimento	Nome
Pastor Alemão Cinza	Macho	09/11/2015	Hector
Pastor Belga de Malinois	Macho	21/12/2015	Rango
Pastor Belga de Malinois	Fêmea	29/02/2016	Xica
Pastor Belga de Malinois	Macho	23/06/2021	Zyon
Pastor Alemão Cinza	Fêmea	30/08/2022	Lady
Pastor Belga de Malinois	Macho	08/01/2023	Anúbis

b) Outros cães que venham a ser recebidos e incorporados ao patrimônio da SPRF-MT;

c) Cães de qualquer Regional, em operação conjunta, ou em trânsito, na circunscrição da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso.

5.3.4. Os quantitativos dos itens de serviços e materiais estão discriminados na Planilha de Custo e Formação de Preços, apresentada no Anexo I A, sendo subdivididos de acordo com a sua previsibilidade de utilização, classificados como:

I. Serviços previsíveis: aqueles a serem utilizados pelos cães atualmente existentes no canil, que efetivamente possuem alto grau de previsibilidade de utilização, de acordo com a necessidade, durante o prazo contratual;

II. Serviços menos previsíveis: são aqueles que efetivamente possuem um baixo grau de serem realizados durante o prazo contratual;

III. Serviços extraordinários/imprevistos: aqueles que englobam os demais procedimentos, exames e outros atendimentos médico veterinários não inicialmente previstos mas que podem vir a ser necessários durante a vigência contratual, de acordo com a necessidade específica de cada animal;

IV. Medicamentos previsíveis: aqueles que contemplam programa de vacinação completo, vermifugação e tratamentos preventivos antiparasitários, como pulgas e carrapatos, além dos principais medicamentos necessários para o devido tratamento dos cães durante a vigência contratual;

V. Medicamentos menos previsíveis: são aqueles que efetivamente possuem um baixo grau de serem utilizados/prescritos durante o prazo contratual;

VI. Medicamentos extraordinários/imprevistos: aqueles que englobam os demais medicamentos não inicialmente previstos mas que podem vir a ser necessários durante a vigência contratual, de acordo com a necessidade específica de cada animal.

5.3.5. A Contratada deverá executar todas as atividades descritas na Planilha de Custo e Formação de Preços, Anexo I A deste instrumento, observando:

a) Os subitens 1.115 e 2.44 da Planilha de Custo e Formação de Preços tratam da prestação de serviços veterinários e fornecimento de medicamentos e insumos EXTRAORDINÁRIOS /IMPREVISTOS.

b) Conforme Estudo Técnico Preliminar, **os valores destes subitens, 1.115 e 2.44 da Planilha de Custo e Formação de Preços, não poderão ser alterados quando da formulação da proposta.** Trata-se de uma reserva de recurso para fazer frente às demandas excepcionais, extraordinárias e imprevistas, que não estão listadas na Planilha de Custo e Formação de Preços.

c) Para a composição da planilha de custo e formação de preços, os valores propostos deverão incluir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução de todos os procedimentos previstos no Anexo IA deste termo.

d) Para a execução dos serviços EXTRAORDINÁRIOS/IMPREVISTOS, subitens 1.115 e 2.44 da Planilha de Custo e Formação de Preços, a Contratada deverá submeter à equipe de fiscalização do Contrato o orçamento dos respectivos custos, contemplando todas as despesas decorrentes, inclusive tributos, taxas, emolumentos, frete, seguro, etc. A equipe de fiscalização executará pesquisa de mercado para verificar a vantajosidade dos preços, juntando, no mínimo, mais duas propostas. O preço da contratada não poderá ser maior do que o menor levantado.

e) A prestação de serviços, exceto o item 1.1 da Planilha, serão disponibilizados pela Contratada, prioritariamente em suas instalações e, eventualmente, nas instalações do GOC 01/MT, situado no Km 387 da BR 364, em Santo Antônio do Leverger.

f) Em situações excepcionais, de urgência ou emergência, o local de execução dos serviços contratados poderá ser diferente daquele das instalações do GOC 01/MT ou GOC 02/MT. A contratada será informada do novo local via *e-mail* ou, a depender do nível de urgência, por outro meio de comunicação mais célere como, por exemplo, via telefone. Quando a mudança for necessária, não caberá a contratada qualquer tipo de compensação pecuniária, ressalvada às de observância legal.

5.3.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, via *e-mail*, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.3.7. Na hipótese de acasalamento, as cadelas que venham a gestar durante a vigência do contrato e seus filhotes estarão igualmente assistidos até o completo desmame, momento em que os filhotes poderão ingressar ao sistema contratado ou poderão ser doados por insuficiência técnica.

5.3.8. Na hipótese de cães de outros Estados que estejam em trânsito pelo Mato Grosso e, portanto, hospedados no GOC 01/MT ou no GOC 02 /MT, em virtude de participação em operações policiais, participação em cursos e eventos, ou qualquer outro tipo de atividade, eles estarão igualmente assistidos durante o tempo em que permanecerem na região.

5.3.9. A visita trimestral, prevista no item 1.1 da Planilha, deve ser realizada por médico veterinário para acompanhamento de todos os cães, onde será realizada a avaliação clínica geral, tais como: parâmetros vitais (auscultações cardíacas e pulmonares), aferição de temperatura, avaliação da pele, controle de ectoparasitas, avaliação dentária, vacinação anual, controle de ectoparasitas e endoparasitas, triagem para avaliações ortopédicas, neurológicas e oftalmológicas.

5.3.9.1. A partir dessas informações, a contratada deve manter prontuário para cada cão o qual deve ser atualizado após as visitas. Ademais, deve ser feita uma avaliação das instalações físicas e documentado em relatório, apresentando a situação do local, sugestões, melhorias e demais informações que se julguem necessárias para a perfeita execução do serviço.

5.3.10. Na hipótese de realização de atendimento veterinário por período prolongado nas instalações da Contratada, esta ficará como depositária dos cães, devendo proporcionar sua guarda e responsabilizar-se integralmente, ressarcindo ao erário por quaisquer danos ou perdas causados durante todo o período. A Contratante poderá realizar diligências para conferir as condições sanitárias da clínica, bem como as condições dos cães internados nas instalações da Contratada.

5.3.11. A Contratada deverá preencher o Relatório de Atendimentos, ocorridos no mês de atendimento ao plantel, devendo conter as seguintes informações:

- a) nome do animal;
- b) sintomas apresentados;
- c) nome do fiscal técnico autorizador do serviço;
- d) data da realização do serviço;
- e) descrição, quantidade e valores dos serviços realizados, com a indicação do item da Planilha de Custo e Formação de Preço;
- f) descrição, quantidade e valores dos serviços extraordinários realizados;
- g) diagnóstico provável e/ou necessidade de exames ou outros procedimentos complementares;
- h) nome e quantidade dos medicamentos prescritos, com a indicação do item da Planilha de Custo e Formação de Preço;
- i) nome e CRMV do médico veterinário responsável pelo atendimento;
- j) espaço para a realização da avaliação do atendimento prestado pela Contratada pela equipe de fiscalização técnica.

5.4. Além da prestação dos serviços e fornecimento dos insumos/materiais descritos na Planilha de Custos e Formação de Preços, a clínica veterinária contratada deverá, conforme disposição na Instrução Normativa nº 64 da Polícia Rodoviária Federal, de 07 de dezembro de 2021:

- a) zelar pela manutenção do perfeito estado de saúde dos cães;
- b) manter controle total das movimentações de entrada e de saída de cães;
- c) estabelecer as necessidades de alimentação e medicamentos;
- d) fornecer alimentação e medicamentos aos cães quando sob sua tutela;
- e) realizar o controle de reprodução canina, visando atender às necessidades de manutenção e/ou às de melhoria dos padrões de emprego operacional;

- f) solicitar exames médicos especializados, laudos técnicos e demais procedimentos para cientificar-se do estado de saúde detalhado dos cães e tomar as providências necessárias;
- g) inspecionar todo o material destinado à nutrição dos cães;
- h) realizar inspeção sanitária nas dependências das unidades do GOC 01/MT ou no GOC 02 /MT, conforme grupo que lograr-se vencedora;
- i) cumprir as orientações técnicas de medicina veterinária; e
- j) encaminhar à Administração informações sobre as necessidades e meios para o melhor desempenho das atribuições das unidades do GOC 01/MT ou no GOC 02 /MT, conforme grupo que lograr-se vencedora.

5.5. Todos os procedimentos e laudos deverão ser realizados por profissional especializado, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, e nos casos em que a Contratada não dispuser de profissional qualificado, deverá ser realizado o encaminhamento a um especialista, com o conhecimento prévio e aprovação por parte da fiscalização e a expensas da Contratada.

5.6. Os procedimentos e exames necessários durante o atendimento aos cães deverão ser realizados observando critérios técnicos e em data única, buscando manter os mesmos afastados o menor tempo possível de suas atividades. Este atendimento deverá levar em conta, prioritariamente, o interesse da Administração.

5.7. Quando houver mais de um cão para ser atendido na clínica veterinária, deverá ser dada prioridade de atendimento aos cães da PRF nos casos de urgência e emergência, inclusive de internação.

5.8. O fornecimento de todas as medicações e materiais solicitados pela contratante deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas após solicitação. O prazo pode ser prorrogado desde que devidamente justificado pela contratada e autorizado pela contratante.

5.9. Quando da subcontratação de consultas e/ou exames especializados, a contratada deverá providenciá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação. O prazo pode ser prorrogado desde que devidamente justificado pela contratada e autorizado pela contratante.

5.10. A contratada deve assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos fiscalizadores, bem como perante as instâncias judiciais.

5.11. A contratada deverá fornecer todas as medicações prescritas pelo médico veterinário, durante e após internações, consultas e atendimentos, desde que seja constatada a necessidade pelo médico veterinário que prestou atendimento ao animal, não ficando tal fornecimento atrelado unicamente ao período de possível internação do cão, mas sim da demanda de seu tratamento, ainda que feito nas instalações da PRF.

5.12. Sempre que possível, deverão ser fornecidos medicamentos de referência. Os medicamentos de referência são aqueles registrados no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no país, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro. A eficácia e segurança do medicamento de referência são comprovadas através de apresentação de estudos clínicos.

5.13. Caso haja indisponibilidade de medicamentos de referência, poderão ser fornecidos os genéricos ou similares, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato. Caso este não seja aprovado e existam alternativas no mercado, a Contratada deverá realizar a substituição, sem qualquer ônus para a administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas da nova

solicitação. O prazo pode ser prorrogado desde que devidamente justificado e autorizado pela contratada.

5.14. A contratada deverá realizar os serviços de vermifugação, de controle de ectoparasitas e de vacinações periódicas dos cães, necessários conforme prescrições do médico veterinário responsável pelo atendimento, bem como manutenção do controle de tais intervenções (carteira de vacinas e etc.).

5.15. A contratada deverá realizar coletas, exames laboratoriais ou mesmo biópsias (quando o caso exigir) de materiais biológicos (fezes, sangue, tecidos e outros) que o subsidiem diagnósticos desde que prescritos e/ou solicitados pelo médico veterinário que realizar atendimento do animal.

5.16. A contratada deverá realizar exames de imagem como radiografias, ultrassonografias e tomografias, bem como eletrocardiogramas, desde que prescritos e solicitados pelo médico veterinário que realizar o atendimento do animal. Caso a contratada não disponha de todo aparelhamento necessário para tanto, deverá providenciar sua realização em clínica por ela subcontratada, em até 24 (vinte e quatro) da solicitação, sem qualquer ônus para a Administração.

5.17. A contratada deverá realizar atendimento ortopédico, clínico e odontológico em geral aos animais, bem como o fornecimento dos materiais necessários para tanto (gazes, ataduras, talas e materiais de imobilização, colares "elizabetanos", mordanças, coleiras e etc.).

5.18. A contratada deverá realizar intervenções cirúrgicas, bem como de anestesiologia e fornecimento dos materiais necessários aos procedimentos, mediante solicitação e prescrição do médico veterinário que realizar o atendimento ao animal.

5.19. Serão considerados consultas de retorno, e não computadas para pagamento, as consultas que se caracterizem como continuidade de atendimento (consulta iniciada e não finalizada), quando houver, por exemplo, pendência de resultado de exame ou a necessidade de avaliar se o tratamento prescrito está fazendo efeito no animal.

5.20. A contratada deverá realizar atividades correlatas não abordadas, mas pertinentes à manutenção da saúde do animal ou relacionada às condutas terapêuticas corretivas a algum eventual problema médico clínico e/ou cirúrgico.

5.21. Com relação aos itens 1.6 e 1.7 do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços, a prestação de serviço de hospedagem comum na clínica ou hospital veterinário (diárias) sem e com oxigenoterapia, respectivamente, a diária de internação deve ser calculada com inclusão de monitoramento do paciente (temperatura, frequência cardíaca, frequência respiratória, glicemia, pressão arterial e outros necessários), aplicações de medicamentos, fluidoterapia, alimentação, tapetes higiênicos e higienização do animal.

5.22. Com relação ao item 1.4 do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços a prestação de serviço de atendimento médico-veterinário de urgência/emergência - fora do horário comercial) entende-se como o atendimento prestado ao animal fora do horário comercial da clínica, independente da gravidade do quadro.

5.23. A contratante não estará obrigada a utilizar todos serviços e/ou quantitativos estimados para a contratação, ficando os valores a serem pagos à contratada condicionados à efetiva prestação dos serviços e medicamentos utilizados, guardando estes pertinência com a real necessidade da administração.

5.24. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.25. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.25.1. A licitante deverá observar os valores máximos total e os valores máximos unitário constantes na planilha de custo, prevista no "Anexo IA" deste Termo de Referência.

5.25.2. Os valores estimados servirão tão somente de subsídio para a CONTRATADA não se constituindo, portanto, em obrigações futuras para a CONTRATANTE.

5.25.3. As quantidades de peças e serviços previstas nas planilhas do Anexo I A deste Termo, configuram uma estimativa. Serão utilizados os serviços e medicamentos conforme necessidade da administração pública, respeitando-se os valores unitários dos itens das planilhas da proposta vencedora, e tendo como teto máximo de despesa o valor total do item /contrato.

5.25.4. Em caso de não contratação dos valores estabelecidos por falta de necessidade, em nenhum momento e sob nenhuma alegação a CONTRATADA terá direito ao valor anual estimado.

5.25.5. A clínica veterinária deverá dispor de todos os equipamentos necessários a execução das consultas, procedimentos e exames comuns descritos na especificações constantes no Anexo IA, com exceção dos equipamentos necessários para realização de exames de caráter especializado, como exames de diagnóstico por imagem (ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, dentre outros), das consultas especializadas (neurologia, cardiologia, dermatologia, entre outras), dos tratamentos especializados (fisioterapia, acupuntura, entre outros).

5.25.6. Para a perfeita execução do presente objeto, a empresa deverá estar localizada em Cuiabá ou Várzea Grande, no caso do grupo 1, dada a natureza de serviços como atendimento urgente ou emergencial aos animais, coleta de sangue para exames (evitar que o sangue coagule e se torne impróprio para os exames), transporte de animais para atendimento na sede da Contratada, vacinas, entrega urgente de medicamentos, entre outros.

5.25.7. Alternativamente, caso a empresa licitante não possua instalação física nas localidades especificadas, deverá apresentar DECLARAÇÃO de que assume o compromisso de instalar estabelecimento médico veterinário nas referidas localidades e de que cumprirá com as normas para funcionamento de estabelecimentos veterinários previstos pelo CFMV, no prazo de **30 (trinta) dias** a partir da assinatura do contrato.

5.25.7.1. Caso a empresa licitante já possua instalação física em Cuiabá ou Várzea Grande, deverá indicar em sua proposta.

5.25.7.2. O endereço do Grupo de Operação com Cães (GOC 01) da 1ª Delegacia da SPRF-MT é: Km 387, da BR 364, em Santo Antônio do Leverger.

5.25.8. O GOC 01/MT tem capacidade máxima para atender até 07 (sete) cães. O GOC 02 /MT, 3 (três). Importante considerar a possibilidade de atendimento a cães da PRF de outros Estados ou de outras forças policiais que estejam em trânsito pela capital para realização de algum curso, evento ou operação.

5.25.9. Os quantitativos são meramente estimativos, tendo em vista que a natureza dos serviços a serem contratados impede a definição exata dos quantitativos a serem prestados, em função da imprevisibilidade da demanda.

5.25.10. Atualmente todos os cães do GOC 01/MT e do GOC 02/MT são de porte grande, com peso variando entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) kg. As principais raças são: pastor alemão e pastor belga malinois. Contudo, o plantel nacional conta também com labrador retriever, border collie, entre outros.

Materiais a serem disponibilizados

5.26. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a execução dos serviços e medicamentos previstos na Planilha de composição de custo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.27. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.28. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.28.1. A contratada, sempre que for realizar o atendimento de um cão pela primeira vez, deverá criar um prontuário individual para o mesmo, a fim de manter registrado todos os procedimentos realizados.

5.28.2. Os prontuários deverão ser constantemente atualizados.

5.28.3. Sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar os prontuários dos cães à contratante.

5.28.4. A contratada deverá realizar a transição contratual encaminhando todos os prontuários e registros que estejam sob sua responsabilidade, a fim de que não haja perda de informações devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O preposto indicado poderá ser o Responsável Técnico competente com registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MT), conforme exige a Resolução nº 1.177 /2017 – CFMV, desde que indicado no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II A para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.26. Realizar solicitações, junto a Contratada, via emissão de Ordem de Serviços/ fornecimento, conforme modelo previsto no Anexo III-A.

6.27. Solicitar previamente à emissão de Ordem de Serviços/ fornecimento ao NUOFI-MT a disponibilidade orçamentária.

6.28. Após o encerramento de todos os trâmites cabíveis, solicitar à empresa contratada "Declaração de Quitação do Contrato" e elaborar Relatório Final no ComprasNet Contratos e apensá-los ao processo de fiscalização.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo II A**:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. As Ordens de Serviço/Fornecimento serão avaliadas pelo fiscal técnico do contrato por meio de indicadores para medição de resultados, sendo observadas as disposições deste Termo de Referência do Edital.

7.3.2. A mensuração dos trabalhos será realizada mensalmente pelos quantitativos utilizados da Planilha de Custo e Formação de Preço vencedora (s), conforme Anexo I A deste Termo de Referência.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.1. A comunicação de cobrança consistirá na apresentação do Relatório de Atendimentos, conforme item 5.3.11. deste Termo, ocorridos no mês de atendimento ao plantel, deverá ser entregue até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao mês vencido.

7.5.2. No mês que não houver atendimento ao plantel, a contratada deverá apresentar relatório, contendo, as seguintes informações, com os serviços e medicamentos realizados no mês vencido:

a) nome do animal atendido;

- b) sintomas apresentados;
- c) nome do fiscal técnico autorizador do serviço;
- d) data da realização do serviço;
- e) descrição, quantidade e valores dos serviços realizados, com a indicação do item da Planilha de Custo e Formação de Preço;
- f) descrição, quantidade e valores dos serviços extraordinários realizados;
- g) diagnóstico provável e/ou necessidade de exames ou outros procedimentos complementares;
- h) nome e quantidade dos medicamentos prescritos, com a indicação do item da Planilha de Custo e Formação de Preço;
- i) nome e CRMV do médico veterinário responsável pelo atendimento;

7.5.3. O prazo para relatório é de até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao mês vencido.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1 O preposto deverá apor assinatura eletrônica no IMR, tomando ciência da avaliação realizada.

7.9.2 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, que poderá ser aceita pelo gestor da execução contratual, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.9.3 O valor da medição, a ser pago à contratada, será apurado conforme fórmula prevista no Instrumento de Medição de Resultado.

7.9.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.4.1. A contratada deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao gestor de contratos em até 2 (dois) dias úteis do recebimento definitivo.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao NUOFI-MT para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. Não haverá antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo..

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Foi realizada pesquisa de preço durante a fase interna da licitação, para composição do valor máximo aceitável para os itens do Pregão Eletrônico nº 90005/2024. Conforme relatório do Pregão SEI! nº 61018346 e Termo de Homologação SEI! nº 61017604, o pregão restou fracassado para o grupo 1 e deserto para o grupo 2.

8.2. Pleiteia-se a contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso III, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021., com o fornecedor que ofertou o menor valor na fase de pesquisa de preços, mantidas as mesmas condições previstas no Edital e anexos, em especial Termo de Referência (SEI! nº 61017584).

8.3. Como resultado, não houve proposta válida para o Grupo 2, somente para grupo 1, houve apresentação da proposta da empresa SANTA PATA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, conforme dados abaixo

PROPOSTA		
Razão Social: SANTA PATA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA		
Endereço: RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 254, DUQUE DE CAXIAS		
Cidade: CUIABÁ	UF: MT	CEP: 78.043-352
CNPJ: 53.355.547/0001-76		Telefone: (65) 3600-0101 / 99974-0161
Banco: C6 BANK (336)	Agência: 001	Conta: 31319526-9
E-mail: victor.tav@hotmail.com		
Representante da Empresa: VICTOR AVELINO DE BARROS TAVARES		
RG: 1278196-7 SSP/MT	CPF: 913.227.661-34	

Grupo 1		NATUREZA DE DESPESA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	V/ T
item 1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, para atender os cães do Serviço de Operações com Cães, visando prevenção, manutenção, higienização e tratamento através de consultas, exames clínicos, laboratoriais e radiológicos, cirurgias, internações, aplicações de medicamentos e vacinas, controle de endo e ectoparasitas, bem como controle reprodutivo, orientações de manejo e serviços odontológicos descritos nas especificações técnicas. Local: Canil da Local Regional da SPRF- MT, situado no Km 387 da BR 364, em Santo Antônio do Leverger-MT.	33.90.39.05	24	Unidade	35.049,05	841.
Item 2	Fornecimento de materiais, insumos e medicamentos para atender os cães do Grupo de Operações com Cães. Local: Canil da Regional da SPRF-MT, situado no Km 387 da BR 364, em Santo Antônio do Leverger-MT.	33.90.30.18	24	Unidade	7.469.4433	179.
					TOTAL	1.02

Proposta SEI! nº: 61452230

Planilha de Composição de Custo: SEI! nº 61414309 (em PDF) e SEI! nº61414359 (em arquivo editável).

Certidões SEI! nº: 61409320, 61410549

Análise da Proposta e Documentos de Habilitação: SEI! nº 61048537

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a ~~Fazenda [Estadual/Distrital]~~ ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ~~Fazenda [Estadual/Distrital]~~ Municipal /Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.19.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor anual estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, das regiões onde funcionarem, nos termos do art. 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968, do art. 3º da Lei nº 5.550, de 1968, e do art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e Resolução nº 1475, de 16 de setembro de 2022 com apresentação do responsável técnico encarregado das atividades e serviços, cuja relação será formalizada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o respectivo CRMV.

8.25.1. O estabelecimento deverá apresentar registro de clínica ou hospital, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 1.275, DE 25 DE JUNHO DE 2019), das regiões onde funcionarem;

8.25.2 Será exigido após assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a. Apresentação do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;
- b. Apresentação de Responsável Técnico competente com registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MT), conforme exige a Resolução nº 1.177/2017 – CFMV.

- c. A clínica ou hospital deverá cumprir com as "condições para funcionamento de estabelecimentos veterinários", determinadas na RESOLUÇÃO Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019, do CFMV.
- d. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa pautada em fato justo e razoável, apresentada antes do término do prazo, e aceito pelo administração.

8.26. Adicionalmente, em consonância com o artigo 12 do anexo VII-A da IN 05/2017, o aspecto relacionado à distância entre o local da prestação do serviço e a localização dos cães será considerado como critério de habilitação técnica, da seguinte maneira:

8.26.1. Para o grupo 1: Comprovação de que a empresa licitante possui Sede ou filial localizada em Cuiabá-MT ou em Várzea Grande-MT (região metropolitana de Cuiabá), local da Sede do Canil da 1ª Delegacia da SPRF-MT, a fim de se garantir maior eficácia e eficiência na prestação do serviço. O estabelecimento deverá prestar atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.26.2. Alternativamente, caso a empresa licitante não possua instalação física nas localidades especificadas, deverá apresentar DECLARAÇÃO, conforme modelo de Proposta, Anexo IV A, de que assume o compromisso de instalar estabelecimento médico veterinário nas referidas localidades e de que cumprirá com as normas para funcionamento de estabelecimentos veterinários previstos pelo CFMV, no prazo de **30 (trinta) dias** a partir da assinatura do contrato.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.452.394,74

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.020.443,84 (um milhão, vinte mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na "Anexo I A - Planilha de custo e formação de preço" SEI! 61414309.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ÓRGÃO: 30802 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Programa de Trabalho	06181511627230001	
Natureza de despesa	33903905 \ 33903018	
Plano Interno	RF9990P7CNT	
Código de Controle	116J1410	
Fonte	100	

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.1.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.1.2. ANEXO I A – Planilha de Custo e Formação de Preço

11.1.3. ANEXO II A – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

11.1.4. ANEXO III A – Modelo de Ordem de Serviço

11.1.5. ANEXO IV A – Modelo de Proposta de Preço

11.1.6. ANEXO V A - Prazos de Recebimento e Pagamento

11.1.6. ANEXO VI A - Declaração de realização ou RENÚNCIA

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA SPRF-MT/PRF Nº 163, DE 04 DE julho DE 2024

ISADORA SANTOS PASSOS

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 10:20:46.

Despacho: PORTARIA SPRF-MT/PRF Nº 163, DE 04 DE julho DE 2024

DIANDRO RAMOS LACERDA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 10:20:20.

